

PL 2125, de 2020

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT, criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional; dispõe sobre a sistemática de repasse das receitas oriundas do concurso de prognóstico específico, instituído pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, durante o período que especifica; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

EMENDA

Art. 1º Inclua-se no artigo 1º o seguinte parágrafo:

Art. 1º

§3º A suspensão das parcelas está condicionado ao compromisso das entidades de prática desportiva beneficiárias de não rescindir sem justa causa os contratos de trabalho de seus empregados, durante todo o período definido no *caput*, considerando para os devidos fins os contratos vigentes em 31 de março de 2020, com base nas informações disponíveis em folha de pagamento ou remetidas aos cadastros públicos, a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

Art.2º Modifique-se a redação do art. 4º nos seguintes termos:

Art. 4º. Acresce-se o art. 30-A na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, dando-lhe a seguinte redação:

“Art. 30-A As entidades desportivas profissionais poderão celebrar contratos de trabalho com atleta profissional por prazo determinado mínimo de 90 (noventa) dias, durante o ano de 2020 ou enquanto perdurar calamidade pública nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional, e decorrente de pandemia de saúde pública de importância internacional.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover duas alterações no projeto sob análise, para oferecer aprimoramento nas questões das relações de trabalho.

A primeira alteração consiste em acrescentar parágrafo ao art. 1º do projeto, pretendendo garantir que as entidades beneficiárias com o financiamento dos débitos e acesso ao financiamento do PROFUT assumam o compromisso com a manutenção dos postos de trabalho.



E a segunda pretende garantir a ampliação do tempo de contratação por prazo determinado para 90 dias – período de referência de contratos de experiência - e também **evitar alta rotatividade nas contratações pelas entidades desportivas.**

Isso porque em todas as medidas adotadas recentemente pelo Congresso Nacional, que, reconhecendo os impactos causados pela pandemia e vivenciados nas relações de trabalho e na redução de receita das entidades/empresas, tem tido atenção ao elemento humano e social que deve vir antes das questões financeiras.

Sala das sessões, 17 de junho de 2020.

Dep. Enio Verri
PT-PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1013/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208040634500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 17/06/2020 15:12

EMP n.14/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Enio Verri (PT/PR),
através do ponto p_7800, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.